COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 53, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 91, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 08/09/22 às 13:57
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 91, de 2022, que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel nos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências".

O Executivo traz na Mensagem de Lei que o objetivo do presente Projeto é atender as famílias que possuem renda familiar até dois salários mínimos mensais e que não possuem condições de arcar com o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aplicado na transferência do imóvel para sua titularidade. Imóveis estes que pertencem à Companhia Municipal de habitação de Cascavel – COHAVEL e estão vinculados a Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 91, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme prevê o art. 1º do Projeto de Lei, visa autorizar a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando o adquirente do imóvel seja beneficiário de Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social executados pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.

Estabelece ainda que que o adquirente possuidor, proprietário ou detentor útil de imóvel será beneficiado uma única vez, não alcançando transmissões futuras entre particulares, bem como o beneficiário deverá atender aos critérios estabelecidos no art. 2º do presente Projeto de Lei.

O documento de isenção de ITBI a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, ficará condicionado a apresentação de certificação da inclusão do beneficiário aos programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social emitida pela COHAVEL, conforme estabelecido no art. 3º.

Importante se faz ressaltar que ao conceder a Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social executados pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, o Município realiza uma espécie de renúncia de receita, sendo necessário que seja apresentado os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear essa renúncia fiscal, bem como declaração do Executivo que essa renúncia está compatível com as Leis Orçamentárias Vigentes, conforme definem os artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Assim, é possível verificar que tais preceitos legais exigidos pela mencionada lei fiscal, foram contemplados, uma vez que o Executivo anexou ao Projeto de Lei em análise anexo onde demonstra o valor que será renunciado aos cofres públicos no exercício de 2022, bem como a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira nas peças orçamentárias municipais, esclarecendo que já existe a previsão da renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Posto isto, por entender que tais ditames dos artigos 14 e 16 da lei Complementar nº 101, de 2000 se fazem presentes no anexo ao Projeto em questão, como Relator manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 91, de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 91, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de setembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro